

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
LEI Nº 229-NA, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.996.

"Altera o art. 2º da Lei nº 228-JP, de 14  
de maio de 1.992."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei nº 228-JP, de 14 de maio de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - A entidade donatária terá o prazo de 05 (cinco) anos para a edificação objeto da doação a contar do efetivo recebimento da escritura, sob pena de caducidade, com reversão automática do imóvel ao Patrimônio Municipal".*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 1.996.

  
**VICTOR JOSÉ DE ARAÚJO FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro proprio.  
Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra

  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Agente Administrativo

Fls.V/104.Livro nº07